



SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

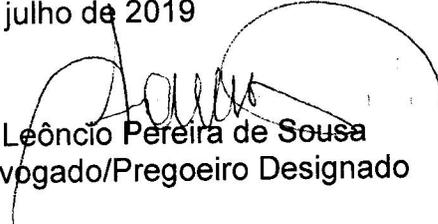
Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

DA DECISÃO - Recurso Pregão Presencial 13/2019

Recebo o recurso interposto, dele não conheço porque intempestivo, os fundamentos apresentados não são suficientes para revisão da decisão do pregoeiro e a peça inaugural não seguiu os requisitos formais da Lei Federal nº 9.784/1999 § 1º do art. 56, e item X, subitem 4.1 do Edital do Certame.

Por estes fundamentos, opino para no mérito negar-lhe provimento, consubstanciado na análise da peça inaugural, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa: **Mariene de Oliveira & Souza Ltda.** Em atenção ao art. 9º, VII, Decreto 3.555/2000, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Ordenador de Despesas do SAAE.

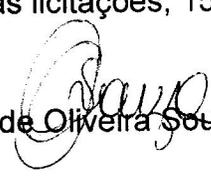
São Félix do Coribe, 15 de julho de 2019

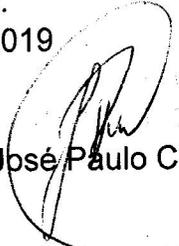

Leôncio Pereira de Sousa
Advogado/Pregoeiro Designado

Vistos, etc.

Acordam a equipe de apoio do Pregão do SAAE, à unanimidade da decisão do Pregoeiro, em receber o recurso processo 13/2019, Licitação modalidade Pregão Presencial e dele não conhecer, pelos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro.

Sala das licitações, 15 de julho de 2019


Clebia de Oliveira Souza


- José Paulo Carvalho